



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 042/2019

ESTE VE AFIIXADO
No mural da Prefeitura
De 03/06/2019
até 10/07/2019
Manschütz
Assinatura

Determina valores da hora trabalhada do maquinário integrante da Patrulha Agrícola do município de Paraíso do Sul, estabelecendo percentuais e modalidades de desconto, conforme previsão das Leis Municipais 995/2009 e 1380/2017, revogando o Decreto Municipal nº 11/2018.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 995/2009, de 06 de agosto de 2009, que institui o Programa “Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Paraíso do Sul” e trata sobre as especificações do Programa; e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 1380/2017, especialmente o previsto em seu artigo 2º; e,

Considerando o conteúdo da Ata nº 004/2019, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDERUR), que é parte integrante deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Para os serviços prestados pelos tratores agrícolas com os implementos, fica estipulado o valor de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) pela hora trabalhada, sendo que os descontos serão concedidos da seguinte forma:

§ 1º 50% a título de subsídio do Município para os serviços de discagem, semeaduras e aplicação de calcário;

§ 2º 35% de desconto nos serviços de colheita de silagem e grãos, e roçadeira.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Para os serviços prestados pelas retroescavadeiras, o valor da hora trabalhada fica unificado para todas as máquinas, estipulado em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), sendo que os descontos serão concedidos da forma a seguir descrita, somente dentro dos roteiros pré-estabelecidos; com cobrança integral para serviços prestados fora do roteiro.

§ 1º 50% a título de subsídio do Município para os serviços de conservação e recuperação de solos, e de diversificação de renda;

§ 2º 30% de desconto nos serviços gerais como: limpeza de valetas, melhoria nas estradas internas, limpeza de açudes, arrancar tocos, entre outros serviços afins e correlatos.

Art. 3º Para os serviços realizados pela escavadeira hidráulica 'Komatsu 160', fica estipulado o valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) para a hora trabalhada, sem descontos.

Art. 4º Nos serviços com impacto ambiental serão exigidas as respectivas licenças.

Art. 5º Para os serviços que ultrapassarem o limite de 10 (dez) horas trabalhadas, o valor deverá ser cobrado integralmente, sem a incidência de descontos, conforme previsão constante na legislação da Patrulha Agrícola municipal.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 11/2018, de 16/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
03 DE JUNHO DE 2019.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal